

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

DENTAL IPO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.567.060/0001-69, sediada na Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 12 - Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP: 89899-000, neste ato representada por sua sócia-administradora Elci Triches Berti, vem, por este, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 007/2025, com fulcro na Lei 14.133/21 e item I.VII do edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o item I.VII do edital, em acordo com o Art. 164 da Lei 14.133/21, que a impugnação deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Conforme edital, a sessão de abertura será no dia 15/05/2025, logo, tempestiva a presente impugnação.

2. DOS FATOS

Extrai-se do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, que o critério de julgamento e organização dos itens será por LOTE/GRUPOS.

Observa-se, dessa forma, que os itens listados estão separados em 15 (quinze) lotes, com número de itens distintos em cada, **chegando a 195 itens no Lote 9 – odontológico.**

Interessada em participar deste certame e fornecer material de modo mais vantajoso ao órgão, a empresa Dental IPO LTDA, em respeito aos princípios da economicidade, competitividade e demais princípios basilares, apresenta esta impugnação, visando seja alterado tipo de licitação e organização dos itens.

2. DO DIREITO

A Impugnação ao Edital está prevista no Art. 164 da Lei 14.133/21, condição respeitada pelo item I.VII e seguintes do Edital do PE nº 011/2025, sendo cabível em face de irregularidades do edital face a Lei de Licitações.

Conforme previsão do Art. 40, inciso V, alínea *b* da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), o agrupamento de itens para lotes **deverá justificado e utilizado somente “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”** e, acrescido do § 2º, incisos II e III do mesmo dispositivo legal, deve-se buscar **a economicidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado** quando realizado.

Entretanto, a separação dos itens realizadas pelo município é incompatível e insuficiente para justificar efetivamente a opção pela divisão em lotes e sua economicidade, conforme passa a expor.

Cumprе ressaltar, primeiramente, que na prática, com a definição do objeto em **lotes com muitos itens**, dificilmente será possível alcançar o menor preço para cada item, afinal, somente aqueles que possuam todos os itens constantes do lote estarão aptos a participar da disputa.

Esse também é o entendimento do **Tribunal de Contas da União – TCU, conforme Súmula 247:**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou

DENTAL IPO LTDA

Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 12 - Centro - Iporã do Oeste - SC - CEP 89.899-000

Telefone: 49 3604 - 0023

e-mail: licitacao.ipo@gmail.com

CNPJ 50.567.060/0001-69 - I E 262292378

complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A licitação por lotes com a separação realizada pelo município gera clara concentração de mercado, visto que **somente UMA empresa** será responsável por fornecer todos os materiais de um mesmo lote/grupo, que contam com mais de 100 itens em alguns casos.

Ainda, sabe-se que nem todas as empresas licitantes possuem condições e aptidão para cotar todos os itens de um mesmo lote, afinal, mesmo que os produtos possuam o mesmo gênero, podem ser produzidos e comercializados de forma diversa e ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão **em lotes menores**, ampliando a competitividade e obtendo o menor preço possível.

Extraí-se como exemplo os lotes 12, 13, 14 presentes no certame, divididos em quantia menor de itens e em harmonia. Os lotes 2, 3, 7 e 9, que possuem quantias exorbitantes de itens, com valores extremamente elevados **geram a exclusão de empresas que, mesmo fornecendo materiais desse ramo, não comercializam todos itens os agrupados**.

Ademais, **é possível observar nos lotes a união de itens que não possuem relação (mesmo que dentro da sua área)**. Essa separação é divergente da posição legal e jurisprudencial, **que exige a harmonização de itens no mesmo lote**.

Dessa forma, **a reorganização em lotes menores e harmônicos**, permite o maior número de participantes na licitação, ampliando a disputa entre os interessados sem, com isso,

DENTAL IPO LTDA

comprometer o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Diante de todo o exposto, **requer** que sejam alterados os lotes do pregão eletrônico nº 007/2025 para Lotes menores e harmônicos (ex: Lote exclusivo de Brocas), já que por Lotes com mais de 100 itens acaba por excluir do certame aquelas licitantes que não trabalham com todos os produtos listados, ainda que haja similaridade entre eles, permitindo que a Administração encontre uma proposta realmente vantajosa.

Assim, ter-se-á promoção da competitividade e isonomia entre as licitantes, atendendo a todas as regras estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

Em caso de negativa da impugnação, **requer** seja elaborada resposta baseada em dispositivos legais que fundamentem a manutenção e comprovem a economicidade na realização do pregão por meio de LOTES com muitos itens.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Iporã do Oeste/SC, 09 de maio de 2025.

DENTAL IPO LTDA

CNPJ nº 50.567.060/0001-69

DENTAL IPO LTDA

Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 12 - Centro - Iporã do Oeste - SC - CEP 89.899-000

Telefone: 49 3604 - 0023

e-mail: licitacao.ipo@gmail.com

CNPJ 50.567.060/0001-69 - I E 262292378